



**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GAB. CONS. JERSON DOMINGOS**

**DECISÃO SINGULAR : DSG-G.JD-6595/2014**

**PROCESSO : N.º TC/8737/2014**  
**PROTOCOLO : N. 1500489**  
**ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS**  
**ORDENADOR DE DESPESAS : IVAN DA CRUZ PEREIRA**  
**CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL**  
**ASSUNTO : NOTA DE EMPENHO N. 36 E 37**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2014**  
**RELATOR : CONS. JERSON DOMINGOS**  
**INTERESSADO : SELENA AUTOMÓVEIS LTDA.**  
**OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PASSEIO, 0 (ZERO) KM**  
**VALOR INICIAL DA : R\$ 40.300,00 (QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS)**  
**CONTRATAÇÃO**

Trata o presente processo de procedimento licitatório, formalização das Notas de Empenho n. 36 e n. 37, bem como a execução financeira, decorrente do Pregão Presencial n. 021/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e a empresa Selenia Automóveis Ltda., tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio, 0 km.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, através da Análise ANA-3ª ICE-13586/2014 (peça n. 23), procedeu a análise dos autos e entendeu pela regularidade do procedimento licitatório, formalização das Notas de Empenho n. 36 e n. 37 e execução financeira, conforme verifica-se abaixo:

“Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento substitutivo a contrato, e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases) com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos para análise deste tribunal e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.”



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS**

A seguir, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18321/2014 (peça n. 25), opinou conforme segue:

“Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne às fases processuais em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço, destacando que o CRLV do veículo adquirido deve ser levantado quando da realização de auditoria no órgão em tela.”

É o relatório.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 021/2014, atende as disposições estabelecidas na legislação, estando em conformidade com a Lei Federal n. 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei n. 8.666/93, contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra “B” – B-1, da Instrução Normativa TC/MS N. 35 de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 36, com data de 12/03/2014, no valor de R\$ 33.100,00 (trinta e três mil e cem reais), bem como a Nota de Empenho n. 37, com data de 12/03/2014, no valor de R\$ 7. 200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme peça digital n. 19, verifica-se que se encontram de acordo com o art. 58, da Lei Federal n. 4.320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 e alterações.



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS**

A 3ª Inspeção de Controle Externo elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise n. ANA-3ICE-13586/2014 (peça n. 23), onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

|                           |               |
|---------------------------|---------------|
| VALOR INICIAL DO CONTRATO | R\$ 40.300,00 |
| NOTA DE EMPENHO           | R\$ 40.300,00 |
| NOTAS FISCAIS             | R\$ 40.300,00 |
| ORDENS DE PAGAMENTO       | R\$ 40.300,00 |

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Subsidiado pela análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO:

1 - pela REGULARIDADE do procedimento licitatório, formalização das Notas de Empenho n. 36 e n. 37, bem como a execução financeira, decorrente do Pregão Presencial n. 021/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, em favor da empresa Selena Automóveis Ltda., nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;



**TRIBUNAL DE CONTAS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS**

2 – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos

Relator

rc